

**ATA DA 11ª SESSÃO ADMINISTRATIVA, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1983.** Presidência do Senhor Ministro Cordeiro Guerra. Presentes os Senhores Ministros Djaci Falcão, Soares Muñoz, Decio Miranda, Rafael Mayer, Néri da Silveira; Alfredo Buzaid, Oscar Corrêa, Aldir Passarinho e Francisco Rezek. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Moreira Alves. O Tribunal, após exposição da Presidência, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.014, de 1983, deliberou autorizar a Presidência a baixar normas para execução dos contratos de assistência médica e odontológica aos Ministros, funcionários e seus dependentes, tendo em vista dois objetivos: a) estabelecer os percentuais das despesas que devam ser atendidas pelos beneficiários, variáveis em função dos respectivos vencimentos, e b) limitar à pessoa do funcionário aposentado o atendimento médico-odontológico decorrente dos contratos assinados, a partir de 1984. A Sessão encerrou-se às 18h30 horas, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

Ministro Cordeiro Guerra, Ministro Djaci Falcão, Ministro Soares Muñoz, Ministro Décio Miranda, Ministro Rafael Mayer, Ministro Néri da Silveira, Ministro Alfredo Buzaid, Ministro Oscar Corrêa, Ministro Aldir Passarinho, Ministro Francisco Rezek.

**ATA DA 10ª SESSÃO ADMINISTRATIVA, REALIZADA NO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 1983.** Presidência do Senhor Ministro Cordeiro Guerra. Presentes os Senhores Ministros Djaci Falcão, Moreira Alves, Soares Munõz, Decio Miranda, Rafael Mayer, Néri da Silveira, Alfredo Buzaid, Oscar Corrêa, Aldir Passarinho e Francisco Rezek. Após exposição feita pela Presidência, e tendo em vista o resultado da Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 28, do Sr. Diretor-Geral da Secretaria, resolveu o Tribunal anular o concurso realizado para ingresso na Categoria Funcional de Atendente Judiciário e determinar, em conseqüência, a realização de novo concurso, em que se consideram inscritos, ex-ofício, os candidatos habilitados no concurso anulado, abrindo-se prazo para inscrição de novos candidatos. Encerrada a Sessão, lavrou-se o presente termo que vai assinado por todos os presentes.

Ministro Cordeiro Guerra, Ministro Moreira Alves, Ministro Djaci Falcão, Ministro Soares Muñoz, Ministro Décio Miranda, Ministro Rafael Mayer, Ministro Néri da Silveira, Ministro Alfredo Buzaid, Ministro Oscar Corrêa, Ministro Aldir Passarinho, Ministro Francisco Rezek.

**ATA DA 9ª SESSÃO ADMINISTRATIVA, REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 1983.** Presidência do Senhor Ministro Cordeiro Guerra. Presentes os Senhores Ministros Djaci Falcão, Moreira Alves, Soares Muñoz, Decio Miranda, Rafael Mayer, Néri da Silveira, Oscar Corrêa, Francisco Rezek e Aldir Passarinho. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Alfredo Buzaid. Resolveu o Tribunal, por votação unânime, aprovar, nos termos do § 3º, do art. 47 do Regulamento da Secretaria, a recondução, por mais dois anos, do Bacharel Carlos Alberto Teixeira Paranhos, no cargo de Assessor de Ministro, junto ao Senhor Ministro Decio Miranda. (Processo nº 15.660/81). Deixou de votar o Senhor Ministro Décio Miranda. Encerrou-se a sessão às 19:30 horas, da qual se lavrou o presente termo que vai assinado por todos os presentes.

Ministro Cordeiro Guerra, Ministro Djaci Falcão, Ministro Moreira Alves, Ministro Soares Muñoz, Ministro Decio Miranda, Ministro Rafael Mayer, Ministro Néri da Silveira, Ministro Oscar Corrêa, Ministro Aldir Passarinho, Ministro Francisco Rezek.

**ATA DA 8ª SESSÃO ADMINISTRATIVA, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1983.** Presidência do Sr. Ministro Cordeiro Guerra. Presentes os Senhores Ministros Moreira Alves, Soares Muñoz, Decio Miranda, Rafael Mayer, Néri da Silveira; Alfredo Buzaid, Oscar Corrêa, Aldir Passarinho e Francisco Rezek. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Djaci Falcão. Resolveu o Tribunal, por votação unânime, aprovar, nos termos do § 3º, do art. 47 do Regulamento da Secretaria, a recondução, por mais dois anos, da Bacharel Marlene Fresta Rodrigues Alves, no cargo de Assessor de Ministro, junto ao Senhor Ministro Rafael Mayer. (Processo nº 10.828/79). Deixou de votar o Senhor Ministro Rafael Mayer. Encerrou-se a sessão às 17:30 horas, da qual se lavrou o presente termo que vai assinado por todos os presentes.

Ministro Cordeiro Guerra, Ministro Djaci Falcão, Ministro Moreira Alves, Ministro Soares Muñoz, Ministro Decio Miranda, Ministro Rafael Mayer, Ministro Néri da Silveira, Ministro Alfredo Buzaid, Ministro Oscar Corrêa, Ministro Aldir Passarinho, Ministro Francisco Rezek.

**ATA DA 7ª SESSÃO ADMINISTRATIVA, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1983.** Presidência do Sr. Ministro Cordeiro Guerra. Presentes os Senhores Ministros Djaci Falcão, Moreira Alves, Soares Muñoz, Decio Miranda, Rafael Mayer, Néri da Silveira; Alfredo Buzaid, Oscar Corrêa, Aldir Passarinho e Francisco Rezek. Resolveu o Tribunal aprovar, unanimemente, os termos do Ato Regulamentar nº 6, que altera a redação dos arts. 41 e 56, do Regulamento da Secretaria, acolhendo pareceres da comissão de regimento, proferidos nos Processos e nºs – 7.434/83 e 13.311. Encerrou-se a sessão às 15:00 horas, da qual se lavrou o presente termo que vai assinado por todos os presentes.

Ministro Cordeiro Guerra, Ministro Djaci Falcão, Ministro Moreira Alves, Ministro Soares Muñoz, Ministro Décio Miranda, Ministro Rafael Mayer, Ministro Néri da Silveira, Ministro Alfredo Buzaid, Ministro Oscar Corrêa, Ministro Aldir Passarinho, Ministro Francisco Rezek.

**ATA DA 6ª SESSÃO ADMINISTRATIVA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1983.** Presidência do Sr. Ministro Cordeiro Guerra. Presentes os Senhores Ministros Djaci Falcão, Moreira Alves, Soares Munõz, Décio Miranda, Rafael Mayer, Néri da Silveira, Alfredo Buzaid, Oscar Corrêa, Aldir Passarinho e Francisco Rezek. Resolveu o Tribunal, por votação unânime, aprovar, nos termos do §3º, do art. 47 do Regulamento da Secretaria, a recondução, por mais dois anos, do Bacharel Erivaldo Lopes Casado, no cargo de Assessor de Ministro, junto ao Senhor Ministro Néri da Silveira (Processo nº 12.321/81). Deixou de votar o Senhor Ministro Néri da Silveira. Encerrou-se a sessão às 17:30 horas, da qual se lavrou o presente termo que vai assinado por todos os presentes.

Ministro Cordeiro Guerra, Ministro Djaci Falcão, Ministro Moreira Alves, Ministro Soares Muñoz, Ministro Décio Miranda, Ministro Rafael Mayer, Ministro Néri da Silveira, Ministro Alfredo Buzaid, Ministro Oscar Corrêa, Ministro Aldir Passarinho, Ministro Francisco Rezek.

**ATA DA 5ª SESSÃO ADMINISTRATIVA, REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 1983.** Presidência do Sr. Ministro Cordeiro Guerra. Presentes os Senhores Ministros Djaci Falcão, Moreira Alves, Decio Miranda, Rafael Mayer, Néri da Silveira; Alfredo Buzaid, Oscar Corrêa, Aldir Passarinho e Francisco Rezek. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Soares Munõz. Resolveu o Tribunal, por votação unânime, aprovar, nos termo do §3º, do art. 47, do Regulamento da Secretaria, a recondução, por mais dois anos, da Bacharela Maria Teresa Maciel de Alencastro, no cargo de Assessor de Ministro, junto ao Senhor Ministro Soares Munõz (Processo nº 07.759/77). Encerrou-se a sessão às 15:50 horas, da qual se lavrou o presente termo que vai assinado por todos os presentes.

Ministro Cordeiro Guerra, Ministro Djaci Falcão, Ministro Moreira Alves, Ministro Décio Miranda, Ministro Rafael Mayer, Ministro Néri da Silveira, Ministro Alfredo Buzaid, Ministro Oscar Corrêa, Ministro Aldir Passarinho, Ministro Francisco Rezek.

**ATA DA 4ª SESSÃO ADMINISTRATIVA, REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE**

**1983.** Presidência do Sr. Ministro Cordeiro Guerra. Presentes os Senhores Ministros Djaci Falcão, Moreira Alves, Soares Muñoz, Decio Miranda, Rafael Mayer, Néri da Silveira; Alfredo Buzaid, Oscar Corrêa e Aldir Passarinho. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Francisco Rezek. Resolveu o Tribunal, por votação unânime, aprovar, nos termos do §3º, do art. 47, do Regulamento da Secretaria, a recondução, por mais dois anos, da Bacharela Itys do Espírito Santo, no cargo de Assessor de Ministro, junto ao Senhor Ministro Rafael Mayer. A Sessão encerrou-se às 18:00 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

Ministro Cordeiro Guerra, Ministro Djaci Falcão, Ministro Moreira Alves, Ministro Soares Muñoz, Ministro Décio Miranda, Ministro Rafael Mayer, Ministro Néri da Silveira, Ministro Alfredo Buzaid, Ministro Oscar Corrêa, Ministro Aldir Passarinho.



**ATA DA 3ª SESSÃO ADMINISTRATIVA, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 1983.** Presidência do Sr. Ministro Cordeiro Guerra. Presentes os Senhores Ministros Djaci Falcão, Moreira Alves, Soares Munõz, Décio Miranda, Rafael Mayer, Néri da Silveira; Alfredo Buzaid, Oscar Corrêa, Aldir Passarinho e Francisco Rezek. Deliberou o Tribunal, após exposição do Senhor Ministro-Presidente, aprovar os termos da Portaria a ser por este baixada, nos termos do art. 36, do Regulamento da Secretaria, concedendo movimentação e progressão funcional, em caráter excepcional, aos servidores integrantes de todas as categorias funcionais do Quadro da Secretaria, tudo conforme consta do Processo Administrativo nº 3.918/83. A Sessão encerrou-se às 18:00 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

Ministro Cordeiro Guerra, Ministro Djaci Falcão, Ministro Moreira Alves, Ministro Soares Muñoz, Ministro Décio Miranda, Ministro Rafael Mayer, Ministro Néri da Silveira, Ministro Alfredo Buzaid, Ministro Oscar Corrêa, Ministro Aldir Passarinho, Ministro Francisco Rezek.

**ATA DA 2ª SESSÃO ADMINISTRATIVA, REALIZADA NO DIA 8 DE ABRIL DE 1983.** Presidência do Sr. Ministro Cordeiro Guerra. Presentes os Senhores Ministros Djaci Falcão, Moreira Alves, Soares Munõz, Décio Miranda, Rafael Mayer, Néri da Silveira; Alfredo Buzaid, Oscar Corrêa, Aldir Passarinho e Francisco Rezek. O Senhor Ministro-Presidente submeteu à consideração do Tribunal algumas dúvidas surgidas na aplicação do Decreto-lei nº 2.019/83, de 28 de março de 1983. Discutida a matéria, deliberou o Tribunal: aos Ministros que já desfrutam de um adicional por tempo de serviço de 40%, de acordo com a legislação anterior (Lei 3.414/58), serão atribuídas, nos termos do Decreto-lei nº 2.019/83, as taxas correspondentes ao tempo de serviço que contarem, até 35 anos, acrescidas de mais 5%, sobre o vencimento e a representação, cujo quantum lhes fica assegurado, nos termos do art. 145 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 35 (LOMAN). A Sessão encerrou-se às 18:00 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

Ministro Cordeiro Guerra, Ministro Djaci Falcão, Ministro Moreira Alves, Ministro Soares Muñoz, Ministro Décio Miranda, Ministro Rafael Mayer, Ministro Néri da Silveira, Ministro Alfredo Buzaid, Ministro Oscar Corrêa, Ministro Aldir Passarinho, Ministro Francisco Rezek.

**ATA DA 1ª SESSÃO ADMINISTRATIVA, REALIZADA NO DIA 4 DE ABRIL DE 1983.** Presidência do Sr. Ministro Cordeiro Guerra. Presentes os Senhores Ministros Djaci Falcão, Moreira Alves, Décio Miranda, Rafael Mayer, Néri da Silveira; Alfredo Buzaid, Oscar Corrêa, Aldir Passarinho e Francisco Rezek. O Senhor Ministro-Presidente submeteu à consideração do Tribunal o Decreto-Lei nº 2019, de 28 de março último, que “dispoes sobre o cálculo de parcelas da remuneração devida aos magistrados e ddáoutras providências.”. Discutida a matéria, o Tribnal deliberou, por votação unanime, que o cálculo da gratificação adicional será efetuado sobre o vencimento e a representação perceg=bidos, não incidindo sobreo valor dos adicionais decorrentes de quinquêniosantriores. Proceder-se-[a ao cálculo do sequinte modo: a) com 5 anos – 5; b) com 10 anos – valor correspondente aos 5%, mar 10% sobre o sencimento e a representação; c) com 15 anos – a soma dos valores correspondentes à incidência dos percentuais de 5% e 10% e mais 15% dobtr vencimento e a represetação; e) com 25 anos – a soma dos valores correspondentes à incidência dos perdentuais de 5%, 10%, e 20% e mais 25% sobreo vencimento e a representação; f) com 30 anos – a soma dos valores correspondentes à incidência dos percentuais de 55, 10%, 11111155, 20 % e 25%, mais 30 % sobreo vencimento e a representação; g) com 35 anos – a soma dos valores correspondentes à incidência dos percentuai de 5%, 10 %, 15%, 20 %, 25% e 30%, e mais 35% sobre o vencimento e a representação. Exemplificando nesta data:

Supremo Tribunal Federal

que vai assinada por todos os presentes.